



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10153/11

Objeto: Consulta

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Nelson Gomes Filho

Ementa: Consulta. Câmara Municipal de Campina Grande. Conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio. Conhecimento. Resposta nos termos do Relatório da DIGEP e Parecer da Consultoria Jurídica.

PARECER PN-TC 00003/2014

RELATÓRIO

O processo **TC Nº 10153/11** trata de consulta¹ formulada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande – PB**, Sr. **Nelson Gomes Filho**, acerca da viabilidade jurídica de conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados (**fls. 03/04**).

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica deste Tribunal, que se pronunciou, em síntese, nos seguintes termos:

1. Pela viabilidade de conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada;
2. Pela não incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e pela exclusão do limite dos gastos com pessoal, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela.

A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, concluiu que (**fls. 14/16**):

¹ Doc. TC Nº 14286/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. A consulta deve ser recebida e respondida por esta Corte de Contas, uma vez que se trata de matéria de repercussão geral e ultrapassa o interesse subjetivo do consulente;
2. No mérito, ratifica o entendimento da consultoria jurídica.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira Oliveira, pugnou pela vedação do órgão ministerial quanto à consultoria jurídica de entidades públicas, como sói ocorrer em processo de consulta **(fls. 18/19)**.

É o relatório.

VOTO:

Voto pelo conhecimento da consulta e, no mérito, que seja respondida nos termos do Relatório da DIGEP e Parecer da Consultoria Jurídica.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 10153/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP e do parecer da Consultoria Jurídica;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

DECIDEM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedidos os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, conhecer da consulta e, no mérito, responder nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relatório da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP e Parecer da Consultoria Jurídica, cujas cópias passam a fazer parte destes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se
TCE-Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de abril de 2014

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Subst. Antônio Claudio Silva Santos

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral / Ministério Público Especial